



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 147/2021

DATA: 05/04/2021

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n.º 7230/2021, do Estado do Paraná e as medidas adotadas pelos Municípios da região;

Considerando o comprometimento e junção de forças dos órgãos Públicos Municipais Poder Executivo e Legislativo, da Associação Comercial e do Comitê de Operações Emergenciais da Saúde - COES, designada por meio do Decreto n.º 104/2021, de 09 de março de 2021, em atuar na prevenção e fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até às **05h00m do dia 18 de abril de 2021**, o toque de recolher, compreendido das 20h00m até às 05h00m do dia seguinte, diariamente.

Art. 2º. Fica prorrogado os efeitos e as medidas estabelecidas no Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, Decreto n.º 105/2021, de 10 de março de 2021, Decreto n.º 121/2021, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 132/2021, de 23 de março de 2021, até às **05h00m do dia 18 de abril de 2021**.

Art. 3º. Em consonância com a Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1.823/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum, diariamente, independente do horário.

Parágrafo Único. Fica aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UFMs, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 4º. Mantém suspenso o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao entretenimento tais como casas noturnas, boates, e estabelecimentos cujo objeto consiste no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco e atividades correlatas.

Art. 5º. O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório em local fechado ou aberto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, conforme determina a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 02 de julho de 2020, a Lei Estadual n.º 20.189/2020, de 28 de abril de 2020, e o Decreto n.º 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.

